

(CJT-901-45
AA/AC.

Proc. 100-45
1945

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos ex que a S/A. Moinho Rio Grandenses interpõe recurso proferido pelo Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, que confirmou a sentença da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, que julgou procedente a reclamação apresentada por João Barbosa Machado:

CONSIDERANDO que falta fundamento legal ao recurso oferecido, pois versa exclusivamente sobre matéria de fato, e não está fundamentado no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex lege.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Manoel Caldeira Netto

Relator

a) Derval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

27/11/45.